

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 422/2023

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO SOCIAL NOVA ALIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 422/2023

Projeto de Lei nº / 2023

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Social Nova Aliança, com sede no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Social Nova Aliança, com sede no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

Alexandre Curi

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A Associação Social Nova Aliança, com sede no Município de Fazenda Rio Grande, tem como objetivo principal promover atividades de relevância pública e social na comunidade local, tais como, proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas, e, ainda, promoção do desenvolvimento humano, cultural, social e econômico.

Também é finalidade da entidade desenvolver trabalhos com crianças, adolescentes e idosos, proporcionando-lhes mais qualidade de vida, bem como, realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, a fim de divulgar os assuntos ligados a habitação de interesse social, a cultura, a educação e o meio ambiente, dentre outros.



DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2023, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **422** e o código CRC **1C6F8F4E4A3B6DB**

ESTATUTO

Ação Social Nova Aliança

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.



Art.1º- A Ação Social Nova Aliança com sede provisória na **Avenida Portugal** ,
1762 CEP: 83.824-245 – Bairro: Gralha Azul - Fazenda Rio Grande/Paraná é
uma Associação Civil de defesa de direitos, sem fins lucrativos ,econômicos,
políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica, de direito privado
própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado de duração
com promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art.2º A Ação Social Nova Aliança tem por finalidade:

- a)** atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas.
- b)** Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Região;
- c)** Representar os moradores associados, em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- d)** Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- e)** Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- f)** Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas no bairro, pleiteando as respectivas soluções.
- g)** Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- h)** Realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados a habitação de interesse social, cultura, educação e meio ambiente;
- i)** Desenvolver e executar projetos e programas habitacionais estaduais ou federais, podendo neles atuar como Entidade Organizadora;

1

- j) Representar os associados junto a órgãos públicos e privados, objetivando a implantação, operacionalização e construção das habitações, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, organizações da sociedade civil de interesse público, associação de moradores, conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmara setorial ou técnicas.
- k) Oportunizar aos associados a possibilidade de contribuir com seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais poderão ser estabelecidos com terceiros mediante convênio ou contratos;
- l) Firmar convênios e parcerias com a Secretaria de Esporte e Lazer;
- m) Fazer a gestão do empreendimento durante a fase de construção e administração do mesmo após a conclusão.
- n) Firmar parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres, a fim de desenvolver ou manter projetos;
- o) Poderá alienar imóveis, contratar empréstimos, dívidas e obrigações, inclusive permitir apresentação de bens ou imóveis como garantia.
- p) Finalidade de Assistência Social;
- q) Poderá Administrar o Jornal da Associação e publicar em outros Jornais;
- r) Desenvolver atividades esportivas;
- s) Administrar Creche Comunitária;
- t) Administrar Rádio e TV Comunitária;



Art.3º - A Associação poderá ser designada por uma sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores e associados da Região por ela representada.

Art.4º - Serão admitidos no quadro social, a critério da diretoria todos os homens e mulheres, dentro da área da abrangência da Associação - conforme Mapa oficial do Município de Fazenda Rio Grande /PR

CAPÍTULO II

Da Classificação, Deveres e Direitos do Associado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

Art.5º - A Associação, contará com um numero ilimitado de associado, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesesseis) anos, distinguidos em quatro categorias:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- d) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

CAPÍTULO III

Art.6º - São Deveres do Associado (a)

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação
- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia tome providências.



Parágrafo único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.7º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer á Assembleia Extraordinária contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Da admissão, Demissão ou exclusão do associado (a).

Art.8º - A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.9º - É direito do (a) associado (a) demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Entidade seu pedido de demissão.

Art.10º- A exclusão do (a) associado (a) se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- f) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- g) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- h) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação.
- i) O associado excluído por justa causa terá todo direito de recorrer à diretoria executiva e assembleia para sua previa defesa no prazo de trinta dias;

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Extraordinária.

CAPITULO V

Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Ação Social Nova Aliança



Art.11º - A Ação Social Nova Aliança exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Assembleia Ordinária
- c) Assembleia Extraordinária

Art.12º - A Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Ação Social Nova Aliança , e será composta dos seguintes cargos;

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário (a)
- 2º Secretário (a)
- 1º Tesoureiro (a)
- 2º Tesoureiro (a)



Art.13º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.
- b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados eleitos em Assembleia Ordinária juntamente com a diretoria executiva.
- c) Os cargos da diretoria serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto.
- d) Convocar a Assembleia Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.
- e) Convocar a Assembleia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos que não conste no presente Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- f) Ficará a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a Ação Social Nova Aliança em entidades que contrariam o estatuto.

5

g) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargo.

h) Comunicar por escrito o afastamento de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de sete dias, solicitando sua substituição Legal.

l) Convocar a Assembleia Ordinária e Extraordinária sempre que houver necessidade, por solicitação da diretoria ou pelos associados.

Art.14º - Compete ao presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria Executiva e Assembleia Ordinária e Extraordinária;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não.
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão.
- e) Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- f) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- h) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado.
- i) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- j) Apresentar anualmente à Assembleia Ordinária, relatórios das atividades e prestações de contas;
- k) Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário.
- l) Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade.



Parágrafo Único - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art.15º- Compete ao 1º Secretário (a):

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end. The number '6' is written below the signature.

- a) Substituir o (a) Vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Ordinária e Extraordinária e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- g) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

Parágrafo Único - Compete ao 2º secretário (a), substituir o 1º secretário (a) nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art.16º - Compete ao 1º Tesoureiro (a):

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação;
- b) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa;
- e) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação;

Parágrafo Único - Compete ao 2º tesoureiro (a) substituir o 1º tesoureiro (a) nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.



7

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, next to the number 7.

Art.17º - O Conselho Fiscal será composto de **três (03) membros**, tendo um presidente e demais membros, todos eleitos pela Assembleia Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.

Art.18º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria;
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- d) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro ata;
- f) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
- g) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;

Art.19º - A Assembleia Ordinária e Extraordinária são órgãos soberanos da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art.20º - À Assembleia Extraordinária Compete:

- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformular o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos que não conste no presente estatuto;
- d) Para destituição e substituição da diretoria executiva e conselheiros;

Art.21º - A Assembleia Ordinária e Extraordinária poderá funcionar:

1º - Ordinária:



- a) Será constituída por dois terços de seus associados em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer numero de participantes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes;
- b) Será realizada a Assembleia Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades e a cada quatro anos para eleição da diretoria por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da associação, para conhecimento geral da Comunidade;

2º - Extraordinária:

- a) Será constituída por dois terços de seus associados em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer numero de participantes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes;
- b) Será realizada a Assembleia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, que não conste no presente estatuto, e substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- c) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e exclusão.
- d) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam à convocação da Assembleia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.
- e) Para Destituição e substituição da diretoria executiva e conselheiros;

CAPÍTULO VI



Das Eleições

Art.22º - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembleia Ordinária convocada especialmente para tal fim.

Art.23º - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada **04 (quatro)** anos em Assembleia Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes.

Art.24º - Só poderão votar e ser votados todos os que estejam associados na **Ação Social Nova Aliança** um ano antes da eleição com maioria civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos à cargo eletivo.

Art.25º - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentada na Assembleia Ordinária convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO VII

Dos Departamentos ou Comissões

Art.26º - A Ação Social Nova Aliança poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art.27º - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Ordinária.

Art.28º - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança da diretoria executiva da Associação.

CAPÍTULO VIII

Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Art.29º - O Patrimônio da Ação Social Nova Aliança é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- b) Das contribuições do associado;
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Das vendas patrimoniais;
- d) Dos resultados das atividades sociais.



Art.30º - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da Diretoria Executiva.

A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO IX

Da reforma estatutária e da dissolução

Da reforma Estatutária

Art.31º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de dois terços de seus associados em pleno gozo estatutário, em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Da dissolução

Art.32º - A Ação Social Nova Aliança poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por todos os associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Art.33º - Que destinara em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênere, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir cadastro no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade publicas.

Art.34º - Caso a Entidade seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP nos termos da lei Federal nº. 9.790/1999, no caso de dissolução o patrimônio remanescente será destinado à outra Entidade qualificada como OSCIP registrada no conselho municipal de assistência Social – CMAS.



11

CAPÍTULO X



Das Disposições Gerais

Art.35º - No caso de demissão Coletiva da Diretoria executiva assumirá a direção da Associação, a Federação a qual ela for filiada e que convocará Assembleia Extraordinária para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.

Art.36º - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão eleitos pela diretoria executiva e referendados pela Assembleia Extraordinária .

Art.37º - A Ação Social Nova Aliança é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art.38º - Que Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.39º - Nenhum membro da Ação Social Nova Aliança , ou Associado, responderá por quaisquer dívidas da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

Art.40º - Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas

Art.41º - Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente é levado em consideração com os demais associados.

Art.42º - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art.43º - Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Ação Social Nova Aliança .


12


Art.44º - Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Art.45º - Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

CAPÍTULO XI

Das Disposições transitórias



Art.46º - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art.47º - Que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.48º - Que não receberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos e / ou estatutos sociais.

Art.49º - Que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.50 – A Entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de

13

Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão”

Art.51º - O Presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela revogando-se as disposições em contrário.

Art.52º - Que a diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Art.53º - Este estatuto foi elaborado pela comissão da Ação Social Nova Aliança .

Fazenda Rio Grande 05 de Janeiro de 2022



Rosilda Paulina de Castro Silva

Rosilda Paulina de Castro Silva

RG.: 001.778.340

PRESIDENTE da ASSOCIAÇÃO



Lineu Edison Tomass

Lineu Edison Tomass

OAB/ PR – 15.828

ADVOGADO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo/Registro
nº **4.804**

Selo 1541Me7qdC0pty08L3vWbFcv
Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>
Livro: A-039 Folha: 153 Distribuição: 6.342
Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus:
R\$9,92, ISSQN: R\$1,23, FUNDEP: R\$1,23, Selo:
R\$1,90, Distribuidor: R\$11,51, Diligência: Não incide.
Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total:
R\$49,99

Fazenda Rio Grande, 01 de fevereiro de 2022

Alvaro Rossoni Clivatti - Agente Designado

Daise de Fátima Ratoski
Oficial Substituta

[Signature]
14



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACAO SOCIAL NOVA ALIANCA
CNPJ: 37.028.426/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:09:00 do dia 23/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2023.

Código de controle da certidão: **3669.F1B2.6F2B.371B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ACÇÃO SOCIAL NOVA ALIANÇA

CNPJ Nº: 37.028.426/0001-63

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ACÇÃO SOCIAL NOVA ALIANÇA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/07/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4022.BWCS.2035**
Emitida em **03/05/2023** às **10:01:14**

Dados transmitidos de forma segura.

DECLARAÇÃO

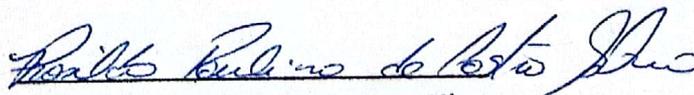
Declaro para os devidos fins, que a Associação **AÇÃO SOCIAL NOVA ALIANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.028.426/0001-63, com sede a Avenida Portugal nº 1762, CEP 83.824-245, Bairro Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023

TABELIONATO DE
FIRMA PEX
FAZ. R.



Rosilda Paulina de Castro Silva

CPF: 040.938.091-19

Tabelionato de Notas Fazenda Rio Grande
Marcelo Rodrigo Martins Silveira, Tabelião

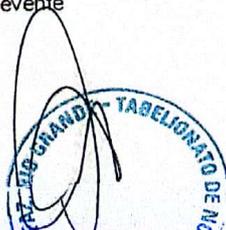
Avenida Paraná 1408, 63, Pioneiros Cep. 83.833-012 Tel: (41) 36271364

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
ROSILDA PAULINA DE CASTRO SILVA
Fazenda Rio Grande-PR, 25/04/2023

Em test. _____ da verdade
MARIA HELENA DA SILVA AZÉVEDO DOS
SANTOS Escrevente



SFTN1.TGbjb.MWjEZ
Aynet.F465q
selo.funarpen.com.br



DECLARAÇÃO

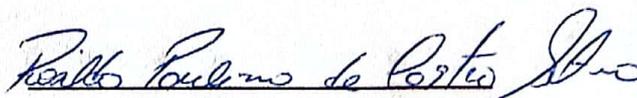
Declaro para os devidos fins, que a Associação **Ação Social Nova Aliança** com sede a Av Portugal, nº 1762, bairro Gralha Azul, Fazenda Rio Grande, CEP 83.824-245, inscrita no CNPJ sob nº 37.028.426/0001-63, **não recebeu** recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023

TABELIONATO DE
FIRMA RECONHEÇA
FAZ RIO GRANDE



Rosilda Paulina de Castro Silva

CPF: 040.938.091-19

Tabelionato de Notas Fazenda Rio Grande
Marcelo Rodrigo Martins Silverio, Tabelião

Avenida Paraná 1408, 63, Pioneiros Cep 83.833-015 Tel: (41) 36271364

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
ROSILDA PAULINA DE CASTRO SILVA.
Fazenda Rio Grande-PR, 25/04/2023



Em test. _____ da verdade
MARIA HELENA DA SILVA AZEVEDO DOS
SANTOS Escrevente



SFTN1.TGfjb.MWjEZ
cydet.F465q
selo.funarpen.com.br



A Ação social Nova Aliança CNPJ **37.028.426/0001-63**, entre várias atividades é também mantém parceria com outras entidades;

05//2022

- Encaminhamento de 03 famílias para cadastro e atendimento no CRAS;
- entrega de 600 (marmitas)
- Entrega de 10 saída maternidade
- Entrega de 100 cestas básicas;
- Comemoração do dia das mães;

06/2022

- Entrega de 2000 cestas básicas;
- Parceria com a Prefeitura;
- Bazar Solidário.

Obs. Fotos em Anexo:

07/2022

- Aniversario da ação social na aliança;
- Entrega de 400 cestas básicas;
- Bazar Solidário.

Obs. Fotos em Anexo:

08/2022

- Entrega de 130 cestas básicas;
- Bazar Solidário.

Obs. Fotos em Anexo:

09/2022

- Entrega de 180 cestas básicas;
- Bazar Solidário.

Obs. Fotos em Anexo:



10/2022

- Entrega de 150 cestas básicas;
- Entrega de Kit de Brinquedos e doces em comemoração do dia da criança (7.900 unidades)
- Bazar Solidário.

Obs. Fotos em Anexo:

11/2022

- Inauguração do Espaço Mulher;
- Inauguração da Cozinha Comunitária;
- Inauguração da Salão Comunitária
- Entrega de 180 cestas básicas;
- Bazar Solidário (Sede);
- Exames de Prevenção e orientação a saúde;
- Bazar Espaço Mulher.

Obs. Fotos em Anexo:

12/2022

- Natal Solidário;
- Bazar Solidário;
- Entrega de 200 cestas básicas;
- Entrega de 600 panetones;
- Entrega de 180 Kit Nutrimental.

Obs. Fotos em Anexo:

01/2023

- Distribuição de 160 cestas básicas;
- Balanço Geral das Atividades;
- Bazar Solidário.

Obs. Fotos em Anexo:

02/2023



- Distribuição de 140 cestas básicas;
- Atividades administrativas;
- Bazar Solidário.

Obs. Fotos em Anexo:

03/2023

- Entrega de 300 cestas básicas;
- Entrega de Marmitas 800 unidades;
- Entrega de Lanches 3600 unidades;
- Entrega de 2 cadeiras de rodas;
- Entrega de kit saída maternidade;
- Bazar Solidário.

Obs. Fotos em Anexo:

04/2023

- Encaminhamento de 04 famílias para cadastro e atendimento no CRAS;
- Entrega de 300 cestas básicas;
- Comemoração da páscoa com atendimento e entrega de kits páscoa para 5000 crianças;

05//2023

- Encaminhamento de 03 famílias para cadastro e atendimento no CRAS;
- entrega de 500 (marmitas)
- Entrega de 15 saída maternidade
- Entrega de 120 cestas básicas;
- Comemoração do dia das mães;

Obs. Fotos em Anexo:

ROSILDA PAULINA DE CASTRO SILVA
Presidente

FOTOS EM ANEXO





CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Registro N° 14

Validade: 11 de maio de 2023

Certificamos a **AÇÃO SOCIAL NOVA ALIANÇA** com sede à Avenida Portugal, 1762- Gralha Azul, na Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, inscrita no CNPJ 37.028.426/0001-63, está registrado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS desta cidade, sob o registro de N° 14.

Fazenda Rio Grande, 11 de maio de 2022.


Denise do Rocio Grebos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Fazenda Rio Grande-PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº132/2021 - Data: de 18
de junho de 2021.

**LEI N.º 1473/2021.
DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

SÚMULA: "Altera o art. 1º da Lei Municipal n.
1.456, de 27 de janeiro de 2021".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal n. 1.456, de 27 de janeiro de 2021, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada como sendo de utilidade pública, a **AÇÃO SOCIAL NOVA ALIANÇA**, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - PR, instituição com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos, com sede na Rua Suíça, nº 125 bairro Nações, neste Município, inscrita no CNPJ nº 37.028.426/0001-63".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de junho de 2021.

**Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal**

Lei de Autoria do Vereador José Miranda de Oliveira Junior.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 290/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Social Nova Aliança, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.028.426/0001-63 com sede na Avenida Portugal n. 1762, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.824-245, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

Alexandre Curi

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2023, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **290** e o código CRC **1F6C8C4D4D3C7BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9872/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 422/2023**.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9872** e o código CRC **1E6A8C4A7F8B1DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9953/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9953** e o código CRC **1D6A8A4D9E6F0AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9954/2023

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: ASSOCIAÇÃO SOCIAL NOVA ALIANÇA

Projeto de Lei nº: 420/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 24 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9954** e o código CRC **1E6A8F4F9C6A0AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6410/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2023, às 19:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6410** e o código CRC **1D6B8B4A9E6E0EB**



Ata de Assembleia Geral Extraordinária. Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, na **Avenida Portugal , 1762 CEP: 83.824-245 – Bairro: Gralha Azul - Fazenda Rio Grande/Paraná** com início às dezenove horas, reuniram-se os diretores e associados da **Ação Social Nova Aliança CNPJ: 37.028.426/0001-63** em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação expedido pela **Ação Social Nova Aliança** onde convocam todos os diretores e associados, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, para tratar dos seguintes assuntos: Ordem do dia 1º) Alteração do Endereço provisório da sede. 2º) Alteração geral do Estatuto 3º) Escolha de três membros para conselho fiscal. **OBS:** Todas as decisões aprovadas em Assembleia terão que ser respeitadas, pois é a instância máxima da Entidade. O Senhor Neemias Portela – Representante da SEJUF abriu a sessão, agradeceu a presença de todos, fez um breve relato da importância de uma associação organizada, passou a palavra para a Sra. Rosilda Paulina de Castro Silva Presidente da Associação que falou sobre as atividades realizadas na Associação e a necessidade destas alterações; logo passou a palavra ao Sr. Neemias Portela que explicou o motivo desta, leu o Edital de Convocação, onde falou da 1º **Ordem do dia** Alteração do Endereço provisório da sede, onde foi apresentada os motivos da mudança e em seguida aprovado por todos os presentes onde o novo endereço passa a ser na **Avenida Portugal , 1762 CEP: 83.824-245 – Bairro: Gralha Azul - Fazenda Rio Grande/Paraná** . Em seguida passou para a 2º **Ordem do dia** Alteração do Estatuto, onde foi lido discutido e sanado todas as dúvidas na qual foi aprovado por todos os presentes 3º **Ordem do dia** Escolha de três pessoas para compor o conselho fiscal. O qual foi explicado a necessidade dos três novos membros que farão parte da entidade, pois devido as reformulações do novo estatuto se faz necessário , foi perguntado aos presentes quem gostaria de participar e se prontificaram como Presidente do Conselho **Karine Jenyfer Barboza da Silva** CPF:076.293.491-30, RG:2.368.005, Membro: **Jefeson Farias da Rosa** , CPF:087.821.989-77 , RG:10.739.290-4 , Membro: **Suely Fátima da Silva** , CPF:637.674.301-34 , RG:001.072-087 foi aprovado por todos os presentes , afinal todas as ordens do dia foram aprovadas por todos os presentes. O Sr. Neemias Portela representante da SEJUF encerra à sessão, e eu Rosilda Paulina de Castro Silva presidente da Ação Social finalizo a Ata, que foi secretariada por mim, que após lida e aprovada, assino a presente lista de presença ,sem mais a relatar encerro a presente Ata. Fazenda Rio Grande , 05 de janeiro de 2022.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS



Protocolo/Registro

n° 4.803



Selo 1541Me7qdC0pMy08L2UXEbfct
Consulte esse selo em

<https://selo.fuarpem.com.br/Consulta>
Livro: A-039 Folha: 151 Distribuição: 6.341

Emplumtos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus:
R\$9,92, ISSQN: R\$1,23, FUNDEP: R\$1,23, Selo:
R\$1,50, Distribuidor: R\$11,51, Diligência: Não incide,
Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total:
R\$49,99

Fazenda Rio Grande, 01 de fevereiro de 2022

Alvaro Rossoni Clivatti - Agente Designado

Daise de Fátima Batroski
Oficial Substituta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2499/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 422/2023

Projeto de Lei Nº 422/2023

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Social Nova Aliança, com sede no Município de Fazenda Rio Grande.

EMENTA: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 422/2023, visa conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Social Nova Aliança, com sede no Município de Fazenda Rio Grande.

Em sua justificativa, o autor declara que a entidade presta relevantes serviços à comunidade, promovendo atividades de proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda e promoção do desenvolvimento humano, cultural, social e econômico das famílias atendidas. Ainda, de atesta que preenche todos os requisitos legais para seu reconhecimento e que tem conhecimento das atividades por ela prestadas.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea “g”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,

adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder Título de Utilidade Pública a Associação com sede no Município de Fazenda Rio Grande.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§1º As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

Art. 2º. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que atende os interesses de toda a população através de diversas ações de assistência social. O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, 12 de junho de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2023, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2499** e o código CRC **1A6C8D6C7A6F3CA**